

LEI Nº 4.748/2022.

Dispõe sobre a Criação do Programa **MINHA CASA DE FARINHA** e **Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB** para fomentar e estimular a produção artesanal de farinha de mandioca na agricultura familiar do município de Bragança, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e público a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados o Programa **MINHA CASA DE FARINHA** e o **Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB** com objetivo de fomentar e estimular a produção artesanal de farinha de mandioca na agricultura familiar no município de Bragança, Pará.

**Parágrafo Primeiro** - O Programa **MINHA CASA DE FARINHA** terá Regimento próprio e será gerenciado pelo Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB tem por objetivo apoiar aos agricultores familiares no cumprimento a Portaria ADEPARA nº 5.314/2021, de 03 de setembro de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB será regulamentado por Decreto Específico.

**Art.2º.** O Programa terá como objetivo principal o fomento para **construir/reformar/adequar**, através de sorteio de um Kit de Materiais de Construção, uma casa de farinha familiar para atender às exigências da Portaria ADEPARA nº 5314/2021, de 03/09/21 que dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos para Autorização e Operacionalização de Casas de Farinha em todo o Estado do Pará, a que se refere às Leis Estadual nº 7392/2010, nº 6.482/2002 e nº 7.565/2011 e Decretos.

I - Os investimentos por agricultor(a) familiar serão da ordem de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Este valor poderá sofrer correções a partir das variações de mercado e das planilhas de materiais, de acordo com o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

II - Os recursos para a consecução do programa estão sujeitos aos limites orçamentários disponíveis pelas Leis Orçamentárias Anuais.

III - O Programa poderá receber recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares para sua consecução.

**Parágrafo Único** - Só poderão participar do programa Agricultores Familiares, fazedores de farinha, devidamente comprovados através de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.

**Art. 3º** A execução dos serviços de construção/reforma/adaptação será da responsabilidade dos próprios beneficiários e assistida pelos técnicos do Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca/PMB.

I - O Projeto Básico e as Licenças serão fornecidos pelo CIAPAF/PMB.


II - A PMB poderá fornecer uma relação de empresas credenciadas/habilitadas ao fornecimento dos materiais de construção.

III - O CIAPAF será responsável pela realização das capacitações e emissões dos documentos necessários ao cumprimento da Portaria ADEPARA nº 5.314/21.

IV - O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança (PA), 10 de março de 2022.*

  
Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.